



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Álvaro Ramos, 157 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9554412 - DGRH-DDAA

SEI:TJPR Nº 0092305-24.2023.8.16.6000
SEI:DOC Nº 9554412

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 166/2023 - TJPR/CGJPR/MPPR/DPEPR/SESP/ DEPPENPR

Estabelece diretrizes para atividades interinstitucionais articuladas empreendidas no âmbito do monitoramento contínuo e qualificado das unidades prisionais do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR, a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CGJPR, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPEPR, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ - DEPPENPR:

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio legitima a atuação de diversas instituições fiscalizadoras do sistema prisional, com o objetivo central de garantir os direitos fundamentais do cidadão preso e de promover o aperfeiçoamento deste sistema, colaborando para a prevenção e o saneamento de excessos e desvios;

CONSIDERANDO que, apesar da constatação da presença de várias atuações institucionais ao longo dos últimos anos com estes propósitos, a integração em prol da coordenação dos órgãos de execução penal e da própria política pública prisional persiste figurando como um desafio que demanda contínua atenção;

CONSIDERANDO que, em âmbito local, desde a publicação dos Decretos Estaduais n. 11.614/2018, 6.081/2020 e 8.784/2021, passou a vigorar um modelo de gestão prisional único, fazendo com que, na atualidade, sejam computadas 120 (cento e vinte) unidades prisionais administradas pelo Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a distribuição geográfica, o perfil da população prisional e as diferentes condições estruturais destas unidades têm proporcionado um cenário estadual dotado de espaços prisionais díspares, de intensa heterogeneidade, cujas soluções tendem a ser, igualmente, de distinta natureza;

CONSIDERANDO que este contexto estadual desperta para a imprescindibilidade de diagnósticos que levem em conta critérios objetivos que não se limitem à análise da taxa de excedência ocupacional na aferição das unidades que demandam atenção prioritária;

CONSIDERANDO que, neste particular, as iniciativas que vêm sendo conduzidas no âmbito estritamente institucional de cada entidade signatária permitem identificar o interesse comum pela existência de um monitoramento contínuo e qualificado das unidades prisionais do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o caráter eminentemente estratégico deste monitoramento, que permite superar a lógica de uma exclusiva atuação emergencial, judicializada e reativa, para assumir o compromisso em prol da elaboração de parâmetros, critérios e diretrizes mais consistentes às instituições e órgãos que atuam na administração, execução e fiscalização do sistema prisional no Paraná;

CONSIDERANDO, finalmente, que estas circunstâncias vêm ao encontro de recente iniciativa nacional deflagrada através da Portaria n. 170, de 20 de junho de 2023, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais durante os meses de julho e agosto de 2023;

CONSIDERANDO o contido no protocolizado SEI/TJPR Nº 0092305-24.2023.8.16.6000;

R E S O L V E M

Firmar a presente Instrução Normativa Conjunta, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para as atividades interinstitucionais articuladas empreendidas no âmbito do monitoramento contínuo e qualificado das unidades prisionais do Estado do Paraná e de seus respectivos encaminhamentos, sem prejuízo das funções institucionais dos órgãos que a subscrevem.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de acompanhamento do cumprimento da presente Instrução, que será composto:

I - pelo Poder Executivo, representado pelo Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN/PR);

II - pelo Tribunal de Justiça, representado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Execução das Medidas Socioeducativas (GMF/PR) e pela Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ/PR);

III - pelo Ministério Público Estadual, representado pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP/MPPR);

IV - pela Defensoria Pública Estadual, representada pelo Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP/PR).

Art. 3º O monitoramento de que trata esta Instrução adotará como diretrizes:

I - a observância de planejamento estatal implantado nas políticas penitenciárias e de seu modelo de gestão prisional única;

II - a existência de uma plataforma digital de acesso comum pelas Instituições signatárias, que permita monitorar as unidades prisionais do Estado a partir de critérios objetivos, a ser utilizada para as finalidades tratadas nesta Instrução;

III - a relevância do compartilhamento de dados relacionados às unidades prisionais, fluxos administrativos correlatos, população prisional e seus aspectos processuais e executórios, bem como dos demais dados que permitam uma contínua qualificação do monitoramento de que trata esta Instrução;

IV - a importância de um aperfeiçoamento ininterrupto em prol da interoperabilidade e imediatidade destes dados, que possibilite evoluir para um monitoramento dinâmico e em tempo real da situação de cada unidade prisional do Estado;

V - a relevância e o compromisso pela execução de um monitoramento interinstitucional consistente, pautado em atuações planejadas que assumam a imprescindibilidade da aferição dos problemas e peculiaridades de cada unidade prisional e Região Administrativa do Estado.

§ 1º Para o monitoramento previsto nesta Instrução, o DEPPEN/PR providenciará a implementação de uma plataforma digital que detenha apresentações gráficas e de fácil visualização, elaborada a partir de subsídios próprios e daqueles fornecidos periodicamente pelos demais signatários, de forma estática ou dinâmica, a

partir de critérios objetivos traçados no âmbito do Comitê Interinstitucional mencionado.



§ 2º A administração da plataforma ficará a cargo do DEPPEN/PR, a quem competirá consolidar e tratar os dados compilados segundo metodologia conjuntamente estabelecida, disponibilizando seu acesso às unidades representantes das Instituições signatárias.

§ 3º Para avaliar a efetividade do monitoramento previsto nesta Instrução e de seus encaminhamentos, este Comitê se reunirá, ao menos, bimestralmente.

Art. 4º O monitoramento de que trata esta Instrução terá como finalidades:

I - permitir um diagnóstico estrutural e humano contínuo das unidades prisionais do Estado, que leve em conta a taxa de excedência ocupacional e sua recorrência, critérios geográficos e de logística estatal, perfil populacional e ocorrências referentes às debilidades nas áreas de segurança, assistenciais e de gestão de cada unidade;

II - subsidiar o planejamento estadual da política prisional e penitenciária, em especial, no tocante à identificação daquelas unidades que demandam intervenções prioritárias;

III - subsidiar as atuações planejadas, preventivas e resolutivas relacionadas às unidades prisionais, considerando-as, inclusive, a partir do contexto vivenciado por cada Região Administrativa do Estado;

IV - subsidiar as estratégias, projetos e programas institucionais relacionados ao sistema prisional paranaense, em especial, com a qualificação de informações a serem utilizadas;

V - permitir a qualificação da capacitação e aperfeiçoamento dos órgãos que atuam, direta ou indiretamente, com o sistema prisional e sua população.

Parágrafo único. O procedimento e detalhamento de atividades que decorram das finalidades mencionadas neste artigo observarão regulamentação específica a ser tratada em ato institucional ou interinstitucional, conforme o caso.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria responsável pela administração penitenciária ou unidade indicada, fornecer usuário e

senha para acesso à plataforma de que trata esta Instrução às demais Instituições signatárias.



Parágrafo único. Diante da natureza sensível das informações, o acesso concedido será institucional e intransferível, servindo exclusivamente para o monitoramento de que trata esta Instrução.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça - TJPR

Dr. GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça - MPPR

Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral - DPE-PR

Coronel HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública - SESP/PR

Dr. OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor do Departamento da Polícia Penal - DEPPEN/PR



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Giacoia, Usuário Externo**, em 26/09/2023, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Messias Machado, Usuário Externo**, em 19/10/2023, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO PEIXOTO, Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Leoncio Teixeira, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa, Corregedor-Geral da Justiça**, em 09/04/2024, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 23/04/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9554412** e o código CRC **39EE7AC3**.